



PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E DEMAIS SANÇÕES POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **proteção da vida, da integridade física e do bem-estar dos animais**, estabelecendo **sanções administrativas**, especialmente multa, para a prática de maus-tratos no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se **animais** todos os seres vivos não humanos, sejam **domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos**.

Art.3 º - Caracterizam-se como **maus-tratos**, entre outras condutas:

- I – agredir, ferir, mutilar ou praticar qualquer ato de violência física ou psicológica;
- II – abandonar animal em via pública ou local inadequado;
- III – manter o animal em local insalubre, sem ventilação, iluminação ou espaço adequado;
- IV – privar o animal de alimentação, água, higiene ou cuidados veterinários;
- V – utilizar animal em trabalho excessivo ou incompatível com sua condição física;
- VI – expor o animal a situações que lhe causem sofrimento, dor ou estresse extremo.

Art.4 º - A prática de maus-tratos sujeitará o infrator às seguintes **sanções administrativas**, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I – advertência, quando aplicável;
- II – **multa administrativa**, conforme disposto nesta Lei;
- III – apreensão do animal;
- IV – proibição temporária ou definitiva de guarda ou posse de animais.

Art.5 º - A prática de maus-tratos a animais sujeitará o infrator à aplicação de **multa administrativa**, fixada entre **10 (dez) e 1.000 (mil) UFIR-RJ**, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

§ 1º O valor da multa será graduado conforme:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado ao animal;
- III – a reincidência;
- IV – a condição econômica do infrator.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

§ 2º Em caso de **reincidência**, a multa será aplicada em **dobro**, respeitado o limite máximo previsto neste artigo.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser preferencialmente destinados a:

- I – ações de proteção e bem-estar animal;
- II – custeio de atendimento veterinário emergencial;
- III – campanhas educativas de conscientização;
- IV – manutenção de abrigos, programas de adoção e políticas públicas de proteção animal.

Art.6 º - Em caso de risco à vida ou à integridade do animal, fica autorizada a **apreensão imediata**, assegurando-se a destinação adequada para abrigo, tratamento veterinário ou adoção responsável.

Art.7 º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar de forma integrada com a Guarda Municipal, órgãos ambientais e demais entidades públicas.

Art.8 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 3 de março de 2026

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a **proteção dos animais no Município de Belford Roxo**, estabelecendo sanções administrativas, especialmente a aplicação de multa, para coibir a prática de maus-tratos.

A violência contra animais representa grave problema social, ambiental e de saúde pública, exigindo atuação firme do Poder Público. A legislação federal já reconhece os maus-tratos como crime; contudo, a atuação municipal por meio de sanções administrativas complementa e torna mais eficaz a fiscalização e a prevenção dessas condutas.

A proposta busca assegurar condições mínimas de dignidade, bem-estar e respeito aos animais, reconhecendo-os como seres sencientes, além de promover a educação e a conscientização da população.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

Destaca-se que a aplicação de multas e demais sanções administrativas não exclui a responsabilização penal e civil do infrator, atuando de forma integrada com os demais instrumentos legais existentes.

Ademais, os recursos arrecadados poderão ser revertidos em políticas públicas de proteção animal, ampliando a capacidade de atendimento, prevenção e fiscalização no Município.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa importante avanço na política de defesa animal em Belford Roxo, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.